



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 24/11/2021

HORÁRIO: 8:30 horas

LOCAL: Sala de reuniões

VEREADORES PRESENTES: Morandir Marassi e João Ramos Costa.

VEREADORES AUSENTES: Karina de Fátima Grossi

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Morandir Marassi.

PAUTA: Projeto de Lei nº 56/2021, com ementa “Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município com bem de imóvel particular”.

Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, com ementa “Altera e insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.592/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná”;



Projeto de Lei Complementar nº 45/2021, com ementa “*Altera e insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.593/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná*”;

Projeto de Lei Complementar nº 46/2021, com ementa “*Altera e insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.591/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e dá outras providências*”;

Projeto de Lei Complementar nº 47/2021, com ementa “*Altera e insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.590/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e dá outras providências*”;

Projeto de Lei Complementar nº 48/2021, com ementa “*Altera e insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.589/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e dá outras providências*”;

Projeto de Lei Complementar nº 49/2021, com ementa “*Estabelece os novos Perímetros Urbanos do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, revoga a Lei Complementar nº 2.072/2019, de 07 de março de 2019*”.

AUTORIA: Poder Executivo.

DELIBERAÇÕES: Havendo quórum legal, a reunião foi iniciada. A vereadora Karina não compareceu, pois está suspensa das suas atividades de vereadora, conforme dispõe a Resolução n. 214/2021 assinada pela Presidência desta Casa de Leis. Todos os projetos foram lidos. A relatoria do Projeto de Lei n. 56/2021 foi designado ao Vereador Joao Ramos Costa. Ressalta-se que o referido projeto foi lido na sessão ordinária do dia 22/11/2021 e enviado a esta comissão na data de 23/11/2021. Obviamente que sendo designada a relatoria nesta data de 24/11/2021 não houve tempo hábil para ser analisado e emitido parecer sobre o mesmo. Embora o parecer não seja possível nesta data, da leitura dos dispositivos da



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

proposição encaminhada, verificou-se que a proposta não objetiva a desafetação do bem e a autorização para permuta, mas só a permuta, e por isso, pressupõe que trata-se de bem dominical. Mas, isto não constou de forma clara na mensagem do Prefeito. Assim, o relator manifestou ser necessário informar se o imóvel público que o Município pretende permutar, trata-se de imóvel doado para compor área verde e/ou institucional do referido loteamento, já salientando que se for área institucional, é necessário a sua desafetação prévia. Ainda, não restou suficientemente declarado o interesse público da medida e a vantagem da permuta para o ente público, o que deve ser detalhado pelo Poder Executivo. Também não restou claro, na hipótese de se tratar de área verde e/ou institucional, qual a destinação que ela poderá ter ao ser realizada a permuta, inclusive o estudo e análise, se impactará a vida dos munícipes naquele bairro. Ainda, os anexos que compõem a proposição, a citar: as matrículas, escrituras e laudos de avaliação dos imóveis datam de quase 18 (dezoito) meses atrás, portanto, não são documentos atualizados e, no caso dos laudos, estes vieram sem as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração. Assim, necessário a remessa de documentos atualizados para viabilidade, análise e trâmite da proposta. Ainda, não instruiu o projeto o ato administrativo que nomeou a comissão que realizou a avaliação. Quanto a este projeto, os membros da Comissão deliberaram para, via requerimento, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a expedição de ofício ao Poder Executivo para solicitar os esclarecimentos acima bem como os documentos citados, mas atualizados. Quanto ao PL 49/2021, observa-se que o Poder Executivo encaminhou ofício em 23/11/2021 solicitando a sua retirada de pauta, sendo assim, foi deliberado para que seja encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis para dar ciência do pedido e, consequentemente, arquivamento da proposição, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno. Quanto aos projetos de lei 44/2021, 45/2021, 46/2021, 47/2021 e 48/2021, o Poder Executivo encaminhou em 22/11/2021 respectivos substitutivos, acatando e esclarecendo alguns pontos questionados pela comissão. Também trouxe alguns dos documentos que foram solicitados pela Comissão, como a lista de presença da audiência pública que foi realizada em 09/09/2021, comprovante da publicação do chamamento da audiência pública publicado no dia 22/08/2021 no jornal O Regional de Nova Esperança/PR, a ata de reunião do conselho de desenvolvimento da cidade ocorrida



em 22/08/2021 onde foram apresentados e discutidas as propostas, apresentação do grupo técnico responsável pela elaboração da revisão do plano diretor, onde descrevem as razões que culminaram com as propostas apresentadas. Os relatores das proposições, Morandir Marassi e João Ramos Costa, destacaram que não foi possível ler todo o conteúdo apresentado na resposta enviada, bem como as alterações realizadas nos projetos de lei em comento, de forma que não é possível emitir parecer nessa data sobre todos os projetos de lei, mesmo porque alguns deles poderão ser objeto de emendas dos vereadores. Contudo, o relator do projeto n. 48/2021, vereador Morandir Marassi, especificamente sobre este projeto emitiu parecer favorável a admissibilidade e tramitação. O voto dele foi seguido pelo membro Joao Ramos Costa. Quanto aos demais projetos, quais sejam, o 44/2021, 45/2021, 46/2021 e 47/2021, deliberaram por analisarem a resposta apresentada pelo Poder Executivo em 19/11/2021 e 22/11/2021 e somente após emitir parecer. Nada mais havendo para discutir e deliberar, a reunião foi declarada encerrada pelo Presidente, a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Mandaguáçu, 24 de novembro de 2021.

Morandir Marassi
Presidente
Comissão de Constituição, Legislação e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

João Ramos Costa
Membro